

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

IV - para participar como interveniente dos convênios celebrados entre as empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, e a unidade credenciada pelo CAPDA, será requisitada a entidade de apoio Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL, CNPJ nº 02.806.229/0001-43, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição a ela credenciada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Credenciamento de Instituição para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

O Coordenador do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Credenciar o INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, EDUCAÇÃO E ZOOTECNIA - ICSEZ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UFAM, estabelecimento principal no município de Benjamin Constant - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ 04.378.626/0001-97, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis.

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, deverão ser executadas no próprio INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, EDUCAÇÃO E ZOOTECNIA - ICSEZ, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UFAM, em seu estabelecimento no município de Parintins, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis.

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

IV - para participar como interveniente dos convênios celebrados entre as empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387, de 1991, e a unidade credenciada pelo CAPDA, será requisitada a entidade de apoio Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL, CNPJ nº 02.806.229/0001-43, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição a ela credenciada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCELINO JOSÉ LAMY DE MIRANDA GRANDO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 14/10/2008 e 04/11/2008.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008 e Resolução nº 22, de 28 de maio de 2008, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reuniões ordinárias realizadas em 14/10/2008 e 04/11/2008.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.004073/2007-35
Proponente: Associação Miratus de Badminton
Título: Pra não Deixar a Peteca Cair
Registro/ ME: 02RJ006452007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.696.592/0001-04
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 301.672,50

Período de Captação: 26/11/2008 até 31/12/2009
Processo: 58000.002602/2008-47
Proponente: Associação Bom Samaritano
Título: Indoor Games
Registro/ ME: 02BA024902008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.664.581/0001-54
Cidade: Salvador - UF: BA
Valor aprovado para captação: R\$ 516.965,16
Período de Captação: 26/11/2008 até 20/10/2009
Processo: 58000.003896/2007-43
Proponente: Agência do Instituto Mundial para Relações Internacionais - Agência IRWI
Título: BR Cup 2008 - Mundialito Santa Catarina de Futebol Sub-15
Registro/ ME: 02SC002012007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.327.578/0001-04
Cidade: Florianópolis - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 166.524,21
Período de Captação: 26/11/2008 até 01/07/2009

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 117, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao Ministério da Defesa - Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Ministério da Defesa - Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, visando o apoio financeiro para a realização da 5ª Regata Segundo Tempo Forças no Esporte, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte.
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001- Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.
Órgão Executor: Ministério da Defesa
Unidade Gestora: 110407 - Gestão: 0001 - Departamento de Planejamento, Orçamento e Financeiro.
Programa/Ação: 27.812.8028.2626.0001 - Promoção de Eventos de Esporte Educacional
Natureza da Despesa: 33.90.39 - Contratação de Serviços de Terceiros.

Fonte: 100
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte Educacional, exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A Ministério da Defesa - Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2008.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 758 de 19 de junho de 2007, e Portaria IBAMA nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto - lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nas Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e

Considerando a necessidade imperiosa de proteção e controle do ecossistema do manguezal, por meio da conscientização e participação da sociedade organizada e dos órgãos de fiscalização nos níveis municipal, estadual e federal;

Considerando a recomendação do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE e do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Norte - CEPNOR;

Considerando o Art. 2º da Portaria IBAMA nº 034/03-N, de 24 de junho de 2003, que delega aos Superintendentes do IBAMA competência para, em portaria específica, estabelecer, segundo as peculiaridades locais, os períodos de "andada" do caranguejo-uçá, resolve:

Art. 1º Proibir no estado do Pará, durante os seguintes períodos, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos ou partes isoladas (por ex. quelas, pinças, patas ou garras) de caranguejos-uçá (Ucides cordatus), cujo estoque não tenha sido previamente declarado ao Ibama:

Janeiro	Fevereiro	Março
12/01 a 17/01	10/02 a 15/02	12/03 a 17/03
27/01 a 01/02	26/02 a 03/03	27/03 a 01/04

Art. 2º Durante os períodos relacionados no Art. 1º e nos dias em que haja constatação de andada do caranguejo-uçá nos meses de janeiro a abril de 2009, fica proibida a captura de indivíduos dessa espécie e qualquer outra atividade de exploração de recursos naturais não expressamente autorizada pelo órgão ambiental competente, nas áreas de manguezais do estado do Pará.

Parágrafo único. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos, machos e fêmeas, saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação dos ovos.

Art. 3º Espécimes vivos apreendidos no ato da fiscalização, deverão ser devolvidos preferencialmente ao "habitat" natural de origem, respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, beneficiamento, depósito ou comercialização de partes isoladas ou de indivíduos da espécie *Ucides cordatus* no estado do Pará são obrigados a fornecer ao Ibama, até o último dia útil antes do início de cada período especificado no Art. 1º, a relação detalhada dos estoques existentes - por unidade, quando animais vivos, ou por quilo, quando congelados ou pré-cozidos, indicando sempre os locais de armazenamento, na forma especificada no anexo I.

Art. 5º O transporte interestadual da espécie *Ucides cordatus* vivo, deverá estar acompanhado de Formulário de Guia de Transporte (Anexo II), a ser obtido junto ao Ibama, devendo este acompanhar o produto desde a sua origem até o seu destino final.

Art. 6º O cumprimento das exigências desta Portaria não exime a observância das demais regulamentações vigentes.

Art. 7º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANIBAL PESSOA PICANÇO



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE Nº _____

1. Nome da Empresa/ Pessoa Física:		2. CNPJ/ CPF:		3. Registro no IBAMA:	
4. Categoria:		5. Endereço:			
6. Data da Entrada:		7. Município:		8. UF: PA	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO					
9. ESPÉCIE Nome Científico	10. Nome Vulgar	11. Grau de Industrialização	12. Quantidade (Unidade)	13. Peso (Kg)	14. Tipo de Embalagem
15. Endereço de Armazenamento:			16. Município:		
17. UF: PA			18. Data:		
19. Assinatura do declarante:		20. Para uso da Repartição Fiscal/Ibama:			
Observação: Válida com o carimbo e liberação do Ibama. Esta guia não deverá possuir rasuras ou ressalvas.					

1ª Via - declarante
2ª Via - Ibama

ANEXO II

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA - Portaria IBAMA nº 1/2008.

AUTORIZAÇÃO Nº _____/ 2009
1. ORIGEM NF Nº _____

NOME/EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF: TELEFONE:
MUNICÍPIO / ESTADO:

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO QUANTIDADE	(KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

3. DESTINATÁRIO

NOME/EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/CPF: TELEFONE:
MUNICÍPIO / ESTADO:

4. MEIO DE TRANSPORTE

() Rodoviário () Aéreo () Marítimo () Fluvial () Ferroviário

Obs.: Esta guia é válida somente para o transporte ao destino final e sua validade extingue após o segundo dia de sua assinatura.

LOCAL _____ DATA DE EMISSÃO _____

ASSINATURA/ MATRÍCULA/ CARGO _____

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 356,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público por parte da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Civil Pública nº 2008.70.00.008136-0, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Paraná.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial de antecipação de tutela proferida pelo Juízo Federal da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.70.00.008136-0, proposta pelo Ministério Público Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º A Universidade Federal do Paraná fica autorizada a contratar 75 (setenta e cinco) profissionais por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em cumprimento à decisão judicial de antecipação de tutela proferida pelo Juízo Federal da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.70.00.008136-0.

Art. 2º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos e entidades envolvidos, devendo ser classificadas no grupo de natureza da despesa "outras despesas correntes" e atestadas pelo respectivo ordenador de despesa quanto à sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e a sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme previsto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU/Nº 164, de 02 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de junho de 2008, Seção 1, página 57, no art. 1º, onde se lê "Instituto Federal de Educação Tecnológica do Estado de Minas Gerais - IFET/MG", leia-se "Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado de Minas Gerais - CEFET/MG", no art. 2º, onde se lê "destina-se à implementação do Instituto Federal de Educação Tecnológica - IFET/MG", leia-se "destina-se à implementação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Estado de Minas Gerais - CEFET/MG".

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

REFERÊNCIAS: Processo nº. 1087/2006 e Apenso nº 46010.003810/2007-84 (cópia)

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica, consubstanciada no PARECER/CONJUR/CONJUR/MTE /Nº 528/2008, aprovada pelo DESPACHO/CONJUR/MTE/Nº 1431/2008, e decido:

Anular, em sua totalidade, o Processo Administrativo Disciplinar constante destes autos, por conter vícios insanáveis caracterizando cerceamento do direito de defesa, consubstanciado na ausência de análise de todos os argumentos de defesa apresentados pela servidora indiciada, e por inexistir Notificação Prévia e Indiciação dos demais responsáveis pelas irregularidades, de acordo com as provas, que impede o julgamento quanto a estes, por ausência de ampla defesa e contraditório.

CARLOS LUPI
Ministro

PORTARIA Nº 983, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Institui o Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional, com o objetivo de promover o debate sobre a contratação de aprendizes.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso XXI, do art. 27, da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, o disposto no § 2º, do art. 8º do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 e o disposto na Portaria nº 557, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Criar o Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional, integrados por:

- I - Ministério do Trabalho e Emprego:
a) Secretaria Executiva - SE;
b) Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;
c) Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE; e
d) Secretaria de Relações do Trabalho - SRT;
II - Ministério da Educação - MEC;
III - Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República;
IV - Ministério Público do Trabalho - MPT;
V - Centrais Sindicais:
a) Central Única dos Trabalhadores - CUT;
b) Força Sindical - FS;
c) Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - CGTB;
d) União Geral dos Trabalhadores - UGT;
e) Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST; e
f) Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil - CTB.

- VI - Confederações:
a) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;

- b) Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CNF;
c) Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
d) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
e) Confederação Nacional do Transporte - CNT; e
f) Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
VII - Conselhos:
a) Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;
b) Conselho Nacional de Juventude - CONJUVÉ;
c) Conselho Nacional dos Diretores dos Centros Federais de Educação Tecnológicas - CONCEFET
d) Conselho dos Diretores das Escolas Agrotécnicas Federais - CONEAF;
e) Conselho dos Diretores das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais - CONDETUF; e
f) Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CONADE;
VIII - Instituições Formadoras do Sistema S:
a) Sistema Nacional de Aprendizagem - SENAI;
b) Sistema Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
c) Sistema Nacional de Aprendizagem no Transporte - SENAT;
d) Sistema Nacional de Aprendizagem na Agricultura - SENAR; e
e) Serviço Nacional de Aprendizagem no Cooperativismo - SESCOOP;
IX - Instituições Formadoras:
a) Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE;
b) Fundação Pró-Cerrado;
c) Rede Cidadã;
d) Associação de Ensino Social Profissionalizante - ES-PRO;

- e) Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho; e
f) Fundação Projeto Pescar.
X - Sociedade Civil:
a) Atletas pela Cidadania;
b) Instituto Ethos;
c) Grupo de Institutos, Fundações e Empresas - GIFE;
d) Fundação Roberto Marinho;
e) Fundação Bradesco; e
f) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro.

§ 1º As entidades e órgãos constantes neste artigo deverão manifestar, no prazo de quinze dias contados da publicação desta Portaria, interesse na composição do Fórum Nacional de Aprendizagem.

§ 2º Os integrantes do Fórum Nacional de Aprendizagem indicarão seus representantes no prazo de trinta dias contados da publicação desta Portaria, para fins de designação pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 3º Poderão integrar o Fórum, como ouvintes e a critério dos seus membros, personalidades, técnicos e outras instituições de direito público ou privado, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 4º A Organização Internacional do Trabalho - OIT será convidada para apoiar tecnicamente os trabalhos e reuniões do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional.